
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA REGIÃO DA CAMPANHA - URCAMP

PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19

SUMÁRIO

- 1. OBJETIVOS**
- 2. LEGISLAÇÃO**
- 3. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO**
- 4. ATIVIDADES PRESENCIAIS AUTORIZADAS PARA O RETORNO**
- 5. DIAGNÓSTICO DOS ALUNOS, PROFESSORES E TRABALHADORES
PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO DO CORONAVÍRUS – COVID-19**
- 6. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO**
- 7. MEDIDAS PARA O GRUPO DE RISCO**
- 8. MEDIDAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS**
- 9. MEDIDAS PARA OS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19**
- 10. MEDIDAS PARA PROMOVER, ORIENTAR E FISCALIZAR O USO DE
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS**
- 11. MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES**
- 12. MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL E DISTANCIAMENTO SOCIAL, E OUTRAS
PERTINENTES**
- 13. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES DE
ESTÁGIO E LABORATÓRIOS**
- 14. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES
ENSINO FUNDAMENTAL e MÉDIO**
- 15. RETOMADA DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR**

1. OBJETIVOS

A Fundação Attila Taborda (FAT) é mantenedora do Centro Universitário da Região da Campanha - URCAMP nos municípios de Bagé, Santana do Livramento, São Gabriel e Alegrete, e dos Colégios da Urcamp situados nos municípios de Dom Pedrito, Santana do Livramento, São Gabriel e Alegrete. Além dessas unidades de ensino, a FAT também é mantenedora do Hospital Universitário Urcamp e a Casa da Menina, voltada para a assistência social.

No dia 16/03/2020, foi determinada a suspensão das atividades presenciais em todos os níveis de ensino, nos termos da Portaria GR 004/2020, em face ao estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal.

A partir de então, passou a oferecer o ensino de forma remota, conforme autorizado pela Portaria nº 343, de 17/03/2020, editada pelo Ministério da Educação (MEC), e alterada pela Portaria 345, de 19/03/2020, recentemente revogadas pela Portaria 544, de 16/06/2020, a qual autorizou a prorrogação do ensino por meios digitais até 31/12/2020.

O presente Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – Covid -19, tem por objetivo estabelecer os protocolos necessários para o retorno gradual das atividades presenciais dos setores administrativo e acadêmico da Fundação Attila Taborda - URCAMP, nos termos do disposto na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020.

Registre-se, por oportuno, que, no âmbito da educação, estão autorizados pelo Governo do Estado, atualmente, o retorno das atividades de prática de ensino essenciais para a conclusão de curso, estágio curricular obrigatório e laboratórios para as instituições de ensino públicas e privadas, além dos cursos livres.

O presente Plano de Contingência será atualizado permanentemente, e submetido à aprovação dos COE-E Municipais, observando o contexto da situação

em cada região na qual encontra-se inserida a unidade de ensino, seguindo as diretrizes fixadas pelos órgãos responsáveis e as cores das bandeiras.

2.LEGISLAÇÃO

Decreto Legislativo nº 06/2020, estabelecendo o estado de calamidade pública pelo Governo Federal em todo o território nacional, em decorrência do Covid-19.

Portarias nº 345, de 19/03/2020; Portaria nº 395, de 15/04/2020; Portaria nº 473, de 12/05/2020; Portaria nº 544, de 16/06/2020, editadas pelo Ministério da Educação (MEC).

Medida Provisória 934, de 1º/05/2020, e Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 42, de 2020, que estabelecem normas excepcionais sobre o ano letivo, dispensando as instituições de educação superior, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico;

Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP nº 5/2020, homologado pelo Ministério da Educação em 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da Covid-19;

Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, revisão em 08.05.2020;

Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) em procedimentos cirúrgicos - Revisão: 29/05/2020 (complementar à nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020);

Nota Informativa 11 COE/SES - RS de 04/06/2020.

Decreto Estadual 55.128, de 19/03/20, que estabeleceu o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul; Decreto 55.240/20, de 10/05/20, que

institui o distanciamento controlado e o Decreto nº 55241/20, de 10/05/20, que institui as medidas sanitárias segmentadas.

Plano de Distanciamento Controlado adotado pelo governo do estado do Rio Grande do Sul e as orientações específicas para a área da educação, que permitem às instituições de educação superior a retomada presencial das atividades práticas a partir de 15 de junho de 2020, mediante protocolos de retorno.

Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº. 01/2020, de 08/06/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle do novo coronavírus (Covid-19).

No município de Bagé, o estado de calamidade pública foi reconhecido pelo Decreto Municipal nº 050, de 19/03/20, alterado pelos decretos 53/20, 54/20, 55/20, 57/20, 58/20, 59/20, 68/20 e 83/20. Para o presente trabalho, serão utilizadas as diretrizes previstas no Decreto 59/20.

No município de Alegrete, o estado de calamidade pública foi reconhecido pelo Decreto Municipal nº 243, de 03/04/20.

No município de Dom Pedrito, o estado de calamidade pública foi reconhecido pelo Decreto Municipal nº 40, de 30/04/20.

No município de Santana do Livramento, o estado de calamidade pública foi reconhecido pelo Decreto Municipal nº 9.013, de 20/03/20.

No município de São Gabriel o estado de calamidade pública foi reconhecido pelo Decreto Municipal nº 027, de 24/03/20.

Os instrumentos legais supramencionados são os vigentes na data da elaboração do presente protocolo, podendo ser acrescentados outros que venham a ser publicadas pelas autoridades governamentais, cujas disposições, caso seja necessário, passarão a fazer parte das medidas de segurança para o retorno das atividades presenciais.

3. APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Dados de Identificação da Instituição de Ensino

Nome completo da Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO DA REGIÃO DA CAMPANHA	
CNPJ: 87.415.725-0001/29	
Cidade: BAGÉ	
Telefone: (53) 3242-82.44	
E-mail: reitoria@urcamp.edu.br	
CRE responsável pelo município: 13ª CRE Contato da CRE: (53) 3247.1242 Coordenadora: Miriele Barbosa Rodrigues	
Contato Vigilância Municipal: Geraldo Leal Gomes (53) 999727739	
Assinalar abaixo a Região de Monitoramento do Sistema de Distanciamento Controlado (conforme Anexo II):	
(1) R01, R02 (2) R03 (3) R04, R05 (4) R06 (5) R07 (6) R08 (7) R09, R10 (8) R11 (9) R12 (10) R13	(11) R14 (12) R15, R20 (13) R16 (14) R17, R18, R19 (15) R21 (X) R22 (17) R23, R24, R25, R26 (18) R27 (19) R28 (20) R29, R30
Natureza: (1) Regular	
Rede/Gestão:(1) Privada - Gestão: (3) Federal	
Nome completo do Diretor/ Coordenador responsável: Reitora Lia Maria Herzer Quintana	
Telefone direto do Diretor/ Coordenador responsável: (53) 99940959	
E-mail direto do Diretor/ Coordenador responsável: reitor@urcamp.edu.br	

2. Equipe responsável pela elaboração do Plano

	Nome	Cargo/Representação	Email	Telefone (com DDD)
1	Virginia Paiva Dreux	Pró-reitora de Ensino	virginiadreux@urcamp.edu.br	(53) 999753918
2	Isabel Maria B. Leães	Coordenadora de Infraestrutura e Meios	isabelleaes@urcamp.edu.br	(53) 999753342
3	Luiz Carlos Vaz Pierucci	Procurador Jurídico	luizcarlospierucci@urcamp.edu.br	(53) 999940380

4. ATIVIDADES PRESENCIAIS AUTORIZADAS PARA O RETORNO

Conforme citado anteriormente, o Plano de Contingência para o retorno das atividades presenciais está alicerçado na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº. 01/2020 e no Plano de Distanciamento Controlado adotado pelo governo do estado do Rio Grande do Sul, o qual prevê na primeira etapa o oferecimento do ensino remoto para a rede pública de ensino e, na segunda etapa, o retorno das **atividades de prática de ensino essenciais para a conclusão de curso, estágio curricular obrigatório e laboratórios para as instituições de ensino públicas e privadas.**

Não obstante a previsão para a retomada gradual das atividades educacionais e administrativas presenciais, continuarão tendo prioridade na FAT – URCAMP, enquanto perdurar o estado de pandemia, os trabalhos desenvolvidos de forma

remota, tendo sido facultado aos funcionários dos setores administrativos e professores a possibilidade de levarem para suas residências os computadores e demais equipamentos necessários para o desenvolvimento regular das suas atividades.

5. DIAGNÓSTICO DOS ALUNOS, PROFESSORES E TRABALHADORES PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO DO CORONAVÍRUS – COVID-19

Para fins da retomada das atividades presenciais de forma segura, a URCAMP está procedendo a atualização do cadastro de endereço eletrônico e telefone de todos os alunos, professores e funcionários da instituição, bem como identificando as pessoas pertencentes ao grupo de risco do Covid-19, mediante a aplicação de questionário - enviado por meio eletrônico - contendo a relação das seguintes comorbidades: cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias); pneumopatias graves ou descompensados (uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave; doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC; imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40); doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down); idade igual ou superior a sessenta (60) anos com as comorbidades anteriormente relacionadas e gestação de alto risco.

Além disso, também estão sendo consultados sobre o interesse em permanecer executando suas atividades por meio remoto ou presencial.

6. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO

Tendo em vista que a instituição possui unidades educacionais em Bagé, Dom Pedrito, Santana do Livramento, São Gabriel e Alegrete, os COE-E Local adotarão, baseados na política de distanciamento controlado, as seguintes medidas para a retomada das atividades:

- Definição, identificação e aparelhamento da Sala de Isolamento para suspeitos de COVID-19;
- Monitoramento constante, pelo seus membros, da efetiva aplicação das medidas sanitárias estipuladas no presente Plano de Contingência;
- Priorização das reuniões por videoconferência, evitando as de forma presencial.
- Observação dos fluxos de sentido único para entrada, permanência, circulação e saída, visando resguardar o distanciamento mínimo obrigatório e evitar aglomerações, observando a capacidade dos espaços.
- Suspensão da utilização de sistema de registro de ponto biométrico.
- Estabelecimento de normas para evitar o uso de elevadores.
- Orientação para evitar o compartilhamento de materiais e objetos de qualquer natureza.
- Readequação dos espaços físicos respeitando o distanciamento mínimo obrigatório que, nas instituições de ensino, é de um metro e meio (1,5m) de distância entre pessoas com máscara de proteção facial, a exemplo das salas de aula) e de dois metros (2,0m) de distância entre pessoas sem máscara (quando utilizarem cantinas e lancherias instaladas dentro da instituição).
- Organização dos espaços de trabalho e das salas de aula respeitando o distanciamento mínimo obrigatório e o teto máximo de ocupação permitido.
- Isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos da Covid-19, orientando-a e a seus familiares a realizar a imediato procedimento de quarentena de 14 dias em sua residência;
- Notificação quanto a existência de casos confirmados de Covid-19 às autoridades de saúde do município detectados, imediatamente à tomada de conhecimento.
- Proibição da realização de eventos e reuniões presenciais em áreas fechadas e, quando não for possível o cancelamento, reduzir o número de participantes e a sua duração, exigindo o uso de máscara por todos os participantes.
- Garantia de que os ambientes dentro do estabelecimento de ensino estejam o mais arejados possível, especialmente as salas de aula, realizando a atividade educacional, sempre que seja viável, em áreas abertas.

7. MEDIDAS PARA O GRUPO DE RISCO

A identificação dos trabalhadores e estudantes pertencentes ao grupo de risco terá como base a autodeclaração constante no questionário enviado a todos por meio eletrônico, devendo a comorbidade ser comprovada por atestado médico.

No caso dos funcionários e professores, também serão levados em consideração os exames médicos realizados periodicamente pela instituição. Identificada a existência de comorbidade, seja através do questionário aplicado, seja pelos membros do COE-E Local ou por qualquer responsável do setor administrativo ou acadêmico, será procedido o afastamento das atividades presenciais, devendo ser comunicado o setor de Recursos Humanos sobre o afastamento, no caso de professor ou funcionário, e, no caso de estudante, comunicado o Coordenador do Curso e a Pró-Reitoria de Ensino.

Os funcionários afastados, se possível, poderão prestar os serviços em regime de home office, e os professores a continuidade das aulas por ensino remoto de forma síncrona ou qualquer outro método de ensino à distância.

Para os alunos serão oferecidas as seguintes alternativas: *a)* continuar assistindo as aulas de forma síncrona, se possível; *b)* oferecimento das disciplinas em regime domiciliar especial e *c)* definição de qualquer outro meio de recuperação das aulas presenciais ou práticas.

8. MEDIDAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS

I - Para o ingresso nas dependências da instituição, alunos, acadêmicos, funcionários e professores deverão ter a temperatura medida por termômetro digital infravermelho. Caso seja auferida temperatura igual ou superior a 37,8 graus Celsius, a Instituição de Ensino deverá orientar a pessoa sobre o acompanhamento dos sintomas e a busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e deverá comunicar o fato imediatamente ao COE-E Local.

II - Os funcionários, professores e alunos que estiverem apresentando sintomas gripais ou forem contatos domiciliares de casos suspeitos ou confirmados não deverão comparecer às atividades presenciais, devendo o caso ser levado ao conhecimento do COE-E Local para monitoramento e acompanhamento.

9. MEDIDAS PARA OS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19

As medidas a serem adotadas em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19 na comunidade acadêmica passam pelas etapas de:

I - Orientação ao paciente e informação imediata ao COE-E Local, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam (no mesmo domicílio) com pessoas sintomáticas;

II - encaminhamento a uma sala de isolamento, para casos que apresentem sintomas de síndrome gripal, e posteriormente, à rede de saúde;

III – Reforço na limpeza dos objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;

IV - Articulação com a rede de saúde do município para os encaminhamentos cabíveis, conforme protocolos definidos pelos órgãos sanitários.

V- Orientação ao paciente sobre as medidas de isolamento domiciliar, até o resultado conclusivo da investigação do surto ou até completar o período de 14 dias de afastamento;

VI - previsão de substituições na eventualidade de absenteísmo de trabalhadores e alunos em decorrência de tratamento ou isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de Covid-19.

10. MEDIDAS PARA PROMOVER, ORIENTAR E FISCALIZAR O USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS

- I. Serão disponibilizados mensalmente, para todos os funcionários duas máscaras de proteção facial de tecido, para uso individual, além do desenvolvimento de rotinas regulares de orientação à toda a comunidade acadêmica sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do novo coronavírus - Covid-19.

- II. Nos casos de atividades desenvolvidas em laboratórios e estágios curriculares em unidades de saúde, os equipamentos de proteção individual estão descritos no tópico específico.

11. MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES

- I. Professores, funcionários e alunos deverão manter a organização dos laboratórios, salas e espaços para promover a segurança em saúde nesses locais.
- II. A limpeza de bancadas, mesas, computadores (e seus acessórios), telefones, entre outros, deverá ser realizada por seus usuários ao início e término do uso. Será disponibilizado álcool a 70% e papel descartável para a desinfecção das mesas e bancadas em cada ambiente.
- III. Sempre que for imprescindível a utilização de material compartilhado, deve-se realizar a desinfecção antes e depois do uso. Para a desinfecção dos equipamentos e materiais de uso comum nas dependências dos laboratórios e salas, o usuário (professor, funcionário e aluno) deverá utilizar álcool 70% antes e após a sua utilização.
- IV. Os ambientes deverão ser higienizados com maior frequência.
- V. Os banheiros deverão ser higienizados duas vezes a cada turno, no mínimo.
- VI. Portas e janelas dos laboratórios, salas e setores devem ser mantidas abertas sempre que possível.
- VII. O uso dos aparelhos de ar condicionado deverá ser evitado. Excepcionalmente, poderão ser utilizados em situações essenciais para o conforto térmico no ambiente. A manutenção preventiva e limpeza deverá ser rigorosamente adotada.
- VIII. As lixeiras das salas de aula, banheiros, laboratórios e demais espaços devem ser esvaziadas com frequência, evitando o extravasamento. Observar o descarte de máscaras em lixeira adequada (identificadas como material infectante, com sacos brancos leitosos).
- IX. As chaves deverão ser higienizadas sempre que forem manuseadas.
- X. Os bebedouros inativados, de acordo com as orientações da legislação sanitária durante a pandemia.

12. MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL E DISTANCIAMENTO SOCIAL, E OUTRAS PERTINENTES

- I- Utilizar máscaras não profissionais de tecido em todos os espaços da Universidade e na circulação entre os mesmos, de acordo com a normativa estabelecida via decretos governamentais, considerando que seu uso é obrigatório em quaisquer vias públicas/privadas.
- II- Respeitar o distanciamento de 1,5m entre as pessoas, evitando aglomerações.
- III- Evitar comportamentos sociais, tais como aperto de mãos, abraços e beijos.
- IV- Lavar com frequência as mãos, com água e sabão, ou, na impossibilidade, higienizá-las com álcool em gel 70%, seguindo as técnicas recomendadas pela Anvisa.
- V- Cobrir o nariz e boca com lenço de papel ou com o braço ao tossir ou espirrar, e não com as mãos.
- VI- Usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira com tampa.
- VII- Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- VIII- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como chimarrão, talheres, toalhas, pratos e copos. Neste período, não deverão estar disponíveis térmicas (café, chá, sucos, etc.) de uso comum.
- IX- Evitar contato físico com outras pessoas, principalmente idosos e doentes crônicos, se estiver doente, permanecendo em isolamento domiciliar até a recuperação.

13. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO E LABORATÓRIOS - JÁ AUTORIZADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO RS (Bagé e Alegrete)

As atividades de prática de ensino essenciais para a conclusão de curso, estágio curricular obrigatório e práticas em laboratórios já estão autorizadas para as instituições de ensino públicas e privadas.

Na Urcamp, tais atividades, referentes aos dois últimos semestres de cada curso, serão retomadas no campus central, no campus rural (Bagé e Alegrete), e também no Hospital-Escola (Bagé) destinado às práticas de estágio dos cursos de Farmácia, Enfermagem, Psicologia, Nutrição e Fisioterapia, o qual funciona em anexo ao Hospital Universitário.

Para a retomada dessas atividades, deverão ser observadas as normas prescritas no Plano de Distanciamento Controlado com as orientações específicas para a área da educação, bem como a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº. 01/2020, de 08/06/2020.

Para tanto, a instituição fez o levantamento do número de alunos previstos para o retorno das atividades de estágio e práticas de laboratório, dividindo as turmas em grupos de no máximo 07 alunos (a média das turmas é de 05 alunos), sendo as aulas ministradas em turnos alternados, a fim de assegurar o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre cada pessoa e evitar aglomerações.

Além dos protocolos relativos ao uso obrigatório de equipamentos de proteção individual e medidas de higienização, a instituição também estabeleceu o fluxo de circulação dentro da instituição através da sinalização no piso indicando o sentido da entrega e saída do prédio, desativação da catraca de acesso, dispensa do registro de horário por meio de biometria, identificação da sala de socorro e divulgação das informações de segurança e protocolos por meio dos canais de comunicação da instituição, de forma clara e compreensível.

Segue abaixo o demonstrativo da divisão das turmas por número de alunos e turmas.

CURSO	SEMESTRE	DISCIPLINA	LABORATÓRIO	Nº TOTAL DE ALUNOS	Nº DE ALUNOS POR GRUPO	
Ciências Biológicas	7º (penúltimo)	Sanitarismo	Ciências Biológicas	13	2 x 4 alunos 1 x 5 alunos	
Educação Física	5º (penúltimo)	Atletismo e Ginásticas	Ginásio	18	3 x 6 alunos	
	5º (penúltimo)	Basquetebol	Ginásio	18	3 x 6 alunos	
	5º (penúltimo)	Voleibol	Ginásio	18	3 x 6 alunos	
Engenharia Civil	10º	Especificações e Custos	Informática	15	3 x 5 alunos	
	10º	TCC II	Lab. de Materiais	15	5 alunos	
Farmácia	9º	Controle de Qualidade	Lab. de Cosmetologia	21	3 x 5 alunos 1 x 6 alunos	
	9º	Bioquímica Clínica	Lab. de Análises Clínicas	13	2 x 4 alunos 1 x 5 alunos	
Gastronomia	4º (penúltimo)	Cozinha Brasileira	Lab de Práticas Gastronômicas	09	1 x 5 alunos 1 x 4 alunos	

	4º (penúltimo)	Serviço de salão e bebidas	Lab de Práticas e Gastronômicas	09	1 x 5 alunos 1 x 4 alunos	
	5º	Cozinha Contemporânea	Lab de Práticas Gastronômicas	09	1 x 5 alunos 1 x 4 alunos	
	5º	Cozinha Riograndense e Enogastronomia	Lab de Práticas Gastronômicas	08	2 x 4 alunos	
Medicina Veterinária	9º	Práticas Hospitalares	HCV	25	5 x 5 alunos	
	9º	Biossegurança e práticas laboratoriais	Patologia Clínica	23	3 x 6 alunos 1 x 5 alunos	
	9º	Práticas Zootécnicas	Fazenda escola e Lab. de Bromatologia	24	4 x 6 alunos	
	9º	Clínica de equinos e felinos	Consultório	21	3 x 5 alunos 1 x 6 alunos	
	9º	Obstetrícia	Lab. de Reprodução	22	3 x 5 alunos 1 x 7 alunos	

--	--	--	--	--	--	--

Além disso, também deverão ser observados os procedimentos abaixo:

I- Utilização do jaleco e calçado fechado em todos os locais de estágio, quando for da área da saúde ou afim;

II- Cabelo preso e barba bem aparada;

III. Proibição de uso de adornos, incluindo relógios, colares, pulseiras, anéis, piercings e brincos;

IV. Realização da lavagem das mãos ou higienização com álcool 70%;

V. Realizar a lavagem das mãos antes de colocar os EPI's e após a retirada dos mesmos;

VI. Distanciamento de pelo menos 1 metro e meio durante o atendimento e diálogo com colegas e profissionais;

VII. Uso de máscaras;

VIII. Utilização de avental, luvas, máscara N95/PFF2 e óculos ou protetor facial quando houver o risco de contato com sangue ou secreções ou caso seja realizado procedimentos que possam gerar aerossóis, para proteção da mucosa dos olhos, boca, nariz, roupa e superfícies corporais;

IX. Na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e/ou locais de grande risco de contaminação o acadêmico deverá levar a roupa e calçado para realização do estágio (uniforme específico e jaleco), devendo realizar a troca na entrada e saída do serviço de saúde;

X. Garantir que os ambientes dentro do estabelecimento de ensino estejam o mais arejados possível, especialmente as salas de aula, realizando a atividade educacional, sempre que seja viável, em áreas abertas.

**14. RETOMADA DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR, QUANDO AUTORIZADA
(Bagé, Alegrete, Santana do Livramento e São Gabriel)**

I. Readequação da forma de atendimento dos alunos respeitando o teto de operação definido pelo Sistema de Distanciamento Controlado para a bandeira vigente na região em que se localiza a Instituição de Ensino;

II. Readequação dos espaços físicos respeitando o distanciamento mínimo obrigatório que, nas instituições de ensino, é de um metro e meio (1,5m) de distância entre pessoas com máscara de proteção facial (exemplo: em salas de aula) e de dois metros (2m) de distância entre pessoas sem máscara (exemplo, durante as refeições);

III. Organização das salas de aula de forma que os alunos se acomodem individualmente em carteiras, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório;

IV. Estabelecer e fixar em cartaz o teto de ocupação, compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um mesmo ambiente, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório;

V. Demarcar o piso dos espaços físicos, de forma a facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social, especialmente nas salas de aula e bibliotecas;

VI. Implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de alunos e trabalhadores, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

VII. Evitar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas, como pátios, refeitórios, ginásios, bibliotecas, entre outros;

VIII. Escalonar os horários de intervalo, saída e entrada de salas de aula, bem como horários de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios etc., a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns.

Virgínia Paiva Dreux

Isabel Maria B. Leães

Luiz Carlos Vaz Pierucci